

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 74, DE 04 DE JULHO DE 2024.** Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma que indica e dá providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Lei nº 3.768, de 20 de maio de 2024; **RESOLVE:** Art. 1º **ENQUADRAR**, a partir do dia 01 de julho de 2024, na primeira referência da classe “A” do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata a Lei nº 3.021, de 30 de maio de 2019, os servidores abaixo relacionados ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				
NOME	MATRÍCULA	CLASSE	REFERÊNCIA	Nº PROCESSO
LUELEN RIBEIRO LOPES	37175	A	1	2024005751
LUIZ EDNEY DE ASSIS SANTOS	36172	A	1	2024005733
MARCOS CUNHA FREIRE	47506	A	1	2024005731
RUTE DOS SANTOS DE SOUSA MARINHO	39034	A	1	2024005744

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
NOME	MATRÍCULA	CLASSE	REFERÊNCIA	Nº PROCESSO
ROSELIANE MARIA FORTE DE LIMA	54038	A	1	2024005792
NEUSA ALICE GOMES BRANDÃO	54022	A	1	2024005871
MARIA JAQUELINE LIMA DE SOUSA	54007	A	1	2024005793
MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE	54001	A	1	2024005861
KESIA MATIAS DA MOTA	53973	A	1	2024006044
IASMINY NOGUEIRA FIGUEIREDO	53953	A	1	2024005992
ERICA DE SOUZA OLIVEIRA	53921	A	1	2024005826

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Governo, através do setor de Recursos Humanos, incumbida de providenciar o registro funcional e realizar as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores referidos no Art. 1º desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 04 de julho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 75, DE 04 DE JULHO DE 2024.** Dispõe sobre o enquadramento dos Profissionais de Enfermagem, na forma que indica e dá providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Lei nº 3.768, de 20 de maio de 2024; **RESOLVE:** Art. 1º **ENQUADRAR**, a partir do dia 01 de julho de 2024, na primeira referência da classe “A” do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata a Lei nº 3.616, de 22 de Junho de 2023, os servidores abaixo relacionados, Profissionais da Enfermagem.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
NOME	MATRÍCULA	CLASSE	REFERÊNCIA	Nº PROCESSO
SANJOSETH SANTOS DE MELO	10034	A	AUXENF - A1	2024005980

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
NOME	MATRÍCULA	CLASSE	REFERÊNCIA	Nº PROCESSO
MYRLA MARIA BARROSO CORDEIRO	66082	A	TECENF - A1	2024006096

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Governo, através do setor de Recursos Humanos, incumbida de providenciar o registro funcional e realizar as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores referidos no Art. 1º desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 04 de julho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 76, DE 05 DE JULHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **CRICIANE PINTO MEDEIROS** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo



Administrativo 2024007082, de 03 de julho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) CRICIANE PINTO MEDEIROS, matrícula nº. 53941, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 05 de julho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 77, DE 05 DE JULHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **ELUANA FORTE MARTINS DE PAULO** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024007074, de 03 de julho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **ELUANA FORTE MARTINS DE PAULO**, matrícula nº. 56037, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 05 de julho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.



**PORTARIA Nº 78, DE 05 DE JULHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **ROSEANY DA SILVA SOUSA ABREU** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024007108, de 04 de julho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **ROSEANY DA SILVA SOUSA ABREU**, matrícula nº. 38389, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 05 de julho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 79, DE 05 DE JULHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **VERONICA QUEIROZ DUARTE** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024007187, de 05 de julho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **VERONICA QUEIROZ DUARTE**, matrícula nº. 54057, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser



restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 05 de julho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EDITAL DE PROMOÇÃO**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 001/2024. A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**, nomeada pelo Procurador Geral do Município através da Portaria nº 67, de 31 de maio de 2023, em cumprimento o que dispõe a Lei Complementar nº 25 de 28 de abril de 2015, art. 32 e seguintes, vem torna público o presente Edital de Promoção na modalidade de Antiguidade, aos Procuradores do Município de Caucaia, com o seguinte teor: **Cláusula 1ª Disposições Preliminares. 2.1.** O Procurador do Município terá direito a duas promoções dentro da carreira, sendo uma pelo critério de antiguidade e a outra pelo critério de merecimento. **2.2.** As Promoções dos Procuradores por Antiguidade e Merecimento serão processadas por esta Comissão de Promoção, realizar-se-á no mês de julho de 2022, sendo observado os requisitos básicos para referidas Promoções conforme art. 33 da LC nº 25/2015; **2.3.** O critério de promoção por Antiguidade e Merecimento, ocorrerá anualmente, quando cumprido o interstício de 05 (cinco) anos a partir do ingresso na classe em que se encontra, deverão ser promovidos os procuradores com base na avaliação de desempenho, até o limite de 20% (vinte por cento) do quadro de Procuradores do Município, havendo qualquer fração, será arredondado para o primeiro número subsequente. **2.4.** O Processo de Promoção será realizado no mês de julho de cada ano e terá seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente. **2.5.** A participação da promoção por antiguidade depende da inscrição do interessado. **2.6.** A promoção realizar-se-á conforme os critérios de Antiguidade e de Merecimento, alternadamente, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte. **Cláusula 3ª Da Promoção modalidade Antiguidade. 3.1.** As inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Município de Caucaia, modalidade Promoção por Antiguidade, far-se-á mediante requerimento nos termos do ANEXO I deste Edital, protocolizado e assinado pelo interessado, **no período compreendido entre os dias 08/07/2024 a 12/07/2024. 3.2.** A promoção por Antiguidade recairá no servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício na carreira, apurado no último dia do mês de junho; **3.3.** O Processo de Promoção por Antiguidade será realizado no mês de julho de cada ano e terá seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente; **3.4.** Quando ocorrer empate na classificação por Antiguidade, terá preferência sucessivamente, o Procurador do Município que atender aos critérios do §2º, incisos I a VI, do Art. 37, da Lei Complementar nº 25 de 28 de abril de 2015. **3.5.** Não pode concorrer à promoção por Antiguidade: I– quem tenha ingressado na carreira há menos de 36 (trinta e seis) meses; II– quem tenha reingressado na carreira há menos de 12 (doze) meses, exceto no caso de reintegração; III– quem tenha sofrido pena disciplinar no período de 12 (doze) meses anterior à elaboração da lista; IV– quem já tenha sido promovido pelo critério de antiguidade na carreira. **3.6.** Nas promoções por Antiguidade, será observada a classificação por ordem de Antiguidade dos servidores que estiverem concorrendo à promoção, mediante lista elaboradas pela Comissão de Promoção; **3.7.** Da lista de classificação cabe recurso, em decisão final, direcionada ao Procurador Geral do Município, que tem o prazo de 05 (cinco) dias, contado da respectiva publicação para sua manifestação. **Cláusula 4ª Da Efetivação do Ato de Promoção. 4.1.** A Promoção será efetivada por ato do Procurador Geral do Município nos termos do Art. 42 da Lei Complementar nº 25 de 28 de abril de 2015. **Cláusula 5ª Dos Casos Omissos. 5.1.** Os casos omissos neste Edital inerente as promoções por Antiguidade, será observado as regras da Lei Complementar nº 25 de 28 de abril de 2015. **Cláusula 6ª** Esse Edital entra em vigor a partir do dia 04 de julho de 2024. Caucaia/CE, 04 de julho de 2024. **Maria Arraialina Nunes Maia - Mat. 0002. Comissão de Desenvolvimento Funcional - Presidente.**

**ANEXO I.**

**EDITAL Nº 001/2024. Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente da Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional.** Nome, cargo, lotação, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, classe (atual), referencia (atual), vem perante Vossa Excelência, com os cumprimentos de estilo, requerer Promoção funcional por Antiguidade, da classe \_\_\_\_\_ em que se encontra para classe \_\_\_\_\_ da respectiva carreira de Procurador do Município de Caucaia, nos termos preconizados no art. 32 e seguintes da LC nº 25, de 28 de abril de 2015. No ato, apresento documentos inclusos para fins de aferição da promoção por antiguidade. Nestes Termos, Pede Deferimento. Caucaia \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome: / Cargo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 373/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.** Designa Servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c e artigo 38, inciso XXXVI da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VI - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado; VII – Conferência dos documentos de habilitação da



CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; VIII - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; IX - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) para atuarem com a FISCALIZAÇÃO dos CONTRATOS celebrados entre o município de Caucaia, através da Secretaria de Educação e as empresas abaixo relacionadas.

ITEM	NOME	CONTRATO	EMPRESA	VALOR
01	FISCAL: FERNANDO BRITO BASTOS NETO, MATRÍCULA Nº 84651 e SUPLENTE: ROBERTO COLIGE JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 87503.	2023.12.27.03-01	COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE CAUCAIA	R\$ 3.706.560,00

**Art. 2º** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM 03 DE JULHO DE 2024. SERGIO AKIO KOBAYASHI** - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 374, DE 03 DE JULHO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o disposto do art. 58 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER gozo de férias** aos servidores listados abaixo, ocupantes de cargos comissionados, conforme os períodos relacionados a seguir:

MAT	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
86284	Andréia Cavalcanti de Almeida Costa	Assessor Especial II	03/06/2024 a 17/06/2024	2023/2024
84841	Kléia Araújo Coelho	Assessor Especial II	08/07/2024 a 28/07/2024	2023/2024
84843	Pedro Henrique Barros Dantas	Coordenador de Núcleo	24/06/2024 a 28/07/2024	2023/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 03 de julho de 2024. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** - Secretário Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 75, DE 1º DE JULHO DE 2024.** Exonera **SILVIA HELENA PONTES GUERRA** da FUNÇÃO DE CONFIANÇA- FC-2 e nomeia para o cargo em comissão de GERENTE, para Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento/SEFIN. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso de atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 1º do Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR** a servidora **SILVIA HELENA PONTES GUERRA**, da FUNÇÃO DE CONFIANÇA – FC -1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.422, de 02 de maio de 2024. **Art. 2 – NOMEAR SILVIA HELENA PONTES GUERRA** para o cargo de GERENTE, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.422, de 2 de maio de 2024. **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2024. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM 05 DE JULHO DE 2024 BRUNO LIMA PIMENTA** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** Secretário Municipal de Gestão e Governo.

**PORTARIA Nº 76, DE 05 DE JULHO DE 2024. REVOGA A PORTARIA Nº 71, 01/07/2024, DESIGNA KARIANA FIGUEIREDO MARTINS COMO ORDENADORA DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, "a" e "e", e seu Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, referente aos atos de ordenação das despesas para Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN. **RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR**, a PORTARIA Nº 71, de 01/07/2024. **Art. 2º - DESIGNAR** a servidora **KARIANA FIGUEIREDO MARTINS MIRANDA**, matrícula: 75907, para exercer a função ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de julho de 2024. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 05 de julho de 2024. **BRUNO LIMA PIMENTA** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 63, DE 05 DE JULHO DE 2024.** Concede gratificação pela execução de trabalho técnico relevante ao servidor **MARIA CRISTIANE ANDRADE MACIEL**, na forma que indica. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V, art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** ao servidor **MARIA CRISTIANE ANDRADE MACIEL**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, simbologia GMC05, matrícula n.º 10347, Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em 05 de julho de 2024. **JESUS ANDRADE MENDONÇA** - Secretário Municipal de Segurança Pública Interino. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** - Secretário Municipal de Gestão e Governo.

**PORTARIA Nº 78, 01 DE JULHO DE 2024.** Nomeia **IVNA PAULA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, simbologia **EI-2**, na forma que indica. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a servidora **IVNA PAULA DE OLIVEIRA SIQUEIRA** para o cargo provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, simbologia **EI-2**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM 01 DE JULHO DE 2024.** **CLEUSON MATOS FAÇANHA** - Secretário Adjunto Municipal de Segurança Pública. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** - Secretário Municipal de Gestão e Governo.

**PORTARIA Nº80, DE 01 DE JULHO DE 2024.** Exonerar, **DIEGO LOPES DOS SANTOS** do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE NÚCLEO**, na forma que indica. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º Exonerar**, a partir de 01 de julho de 2024, **DIEGO LOPES DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE NÚCLEO**, simbologia **EI-2**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em 01 de julho de 2024. **CLEUSON MATOS FAÇANHA** - Secretário Adjunto Municipal de Segurança Pública. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** - Secretário Municipal de

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 48, DE 05 DE JULHO DE 2024.** **SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, seção II e o artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** o motivo de superior interesse público, afeto às atividades do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia, desenvolvidas pela servidora em epígrafe; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º SUSPENDER**, o gozo do período de férias da servidora, **ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES**, matrícula 83152, detentora do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, marcadas anteriormente para o mês de julho/2024, as quais serão gozadas posteriormente. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 05 de julho de 2024.** **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO** - Presidente - Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## EXTRATOS / AVISOS

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **19 DE JULHO DE 2024, ÀS 08H 30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS)**, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (**Comprasnet**), estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tombado sob o n.º **2024.06.20.01 - SME**, com fins ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL DESTINADO AOS ALUNOS DO TEMPO INTEGRAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdecir Pinto Lima, n.º 270, Padre Romualdo - Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. A PREGOEIRA.



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA** - Pelo presente aviso, em cumprimento a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Caucaia-CE, comunica aos interessados que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 2024.07.02.01 – SDST**, cujo objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A PROSPECÇÃO DE MERCADO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA A LOCAÇÃO, DESTINADOS AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL**. Data e Local do recebimento das Propostas: **Até o dia 18 de julho de 2024 às 09h30min** por meio do endereço eletrônico: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Mais informações: Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Bairro Padre Romualdo - Caucaia/CE. **Cópia do Edital:** Endereço supracitado, nos dias úteis, de 08h00min as 12h00min; nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.caucaia.ce.gov.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Caucaia/CE.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024.06.28.01-SETCULT** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA/CE. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e Decreto Municipal nº 1.291/2022. **Data e hora da abertura da sessão:** 11/07/2024 às 08H00MIN. **Período para envio de lances:** 08H00MIN até 14H00MIN. Horário de Brasília/DF. **Local da disputa:** Plataforma do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)). **Mais informações:** [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Caucaia/CE, 03 de julho de 2024. CÍCERO GOES FEITOSA - Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Caucaia/CE.

**ESTADO DO CEARÁ | MUNICÍPIO DE CAUCAIA | AVISO DE REVOGAÇÃO | O MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.14.01 - SME, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, COM BASE NO ART. 165 ALÍNEA “D” DA LEI 14.133/21. CAUCAIA-CE, 04 DE JULHO DE 2024 – ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – AVISO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 2024.04.15.01-DIV. OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A PROSPECÇÃO DE MERCADO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA A LOCAÇÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **VENCEDORA DO ITEM 01:** ARLENE LOPES DO AMARAL, INSCRITA NO CPF: \*\*\*.368.683-\*\*. **VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)** PERFAZENDO UM **VALOR GLOBAL DE R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. DOU FÉ AOS ATOS POR MIM PROFERIDOS, PARA TANTO, VENHO **RATIFICAR** O PROCESSO ACIMA CITADO O SEU OBJETO AO RESPECTIVO VENCEDOR, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME – AVISO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 2024.04.15.01-DIV. OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A PROSPECÇÃO DE MERCADO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA A LOCAÇÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NEDI CASA AZUL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **VENCEDORA DO ITEM 02:** DAMIELLY KELLY DA SILVA, INSCRITA NO CPF: \*\*\*.351.903-\*\*. **VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** PERFAZENDO UM **VALOR GLOBAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**. DOU FÉ AOS ATOS POR MIM PROFERIDOS, PARA TANTO, VENHO **RATIFICAR** O PROCESSO ACIMA CITADO O SEU OBJETO AO RESPECTIVO VENCEDOR, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTA DE PREÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 2024.04.15.01DIV. OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A PROSPECÇÃO DE MERCADO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA A LOCAÇÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NEDI CASA AZUL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **JULGAMENTO: VENCEDORA DO ITEM 01:** ARLENE LOPES DO AMARAL, INSCRITA NO CPF: \*\*\*.368.683-\*\*. **VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)** PERFAZENDO UM **VALOR GLOBAL DE R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. **VENCEDORA DO ITEM 02:** DAMIELLY KELLY DA SILVA, INSCRITA NO CPF: \*\*\*.351.903-\*\*. **VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** PERFAZENDO UM **VALOR GLOBAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**. MAIORES INFORMAÇÕES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, SITO A RUA JOSÉ VALDECI PINTO LIMA (RUA D), Nº 270, BAIRRO PADRE ROMUALDO - CAUCAIA/CE. **CÓPIA DA ATA DA SESSÃO:** ENDEREÇO SUPRACITADO, NOS DIAS ÚTEIS, DE 08H00MIN ÀS 12H00MIN; NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS: [HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br), [HTTPS://WWW.CAUCAIA.CE.GOV.BR/](https://www.caucaia.ce.gov.br/) E [HTTPS://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/).

\*\*\*



**PREFEITURA DE  
CAUCAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

■ **PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ **VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG**

**/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ **GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Eric de Moraes e Dantas

■ **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

■ **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

■ **OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Zózimo Luis de Medeiros Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Emília de Sousa Campos

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,**

**PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Bruno Lima Pimenta

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**– SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E**

**CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E**

**TRANSPORTE – SPT**

Lorena de Alencar Forte Martins

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E**

**JUVENTUDE – SEJUV**

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Jesus Andrade Mendonça

■ **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**

**CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

■ **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE**

**CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA  
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055